

# ELEIÇÃO DOS CORPOS SOCIAIS DA LIGA HUMANITÁRIA SOCIAL E CULTURAL DE ALDEIAS

## REGULAMENTO ELEITORAL

### **CAPÍTULO I**

#### **Dos princípios gerais**

##### Artigo 1º

###### Assembleia eleitoral

1- Em cumprimento do disposto no artigo ?? dos estatutos, o presente regulamento eleitoral estabelece o conjunto de regras pelas quais se regerá o processo de eleição dos órgãos sociais da Liga Humanitária, Social e Cultural de Aldeias, conforme descrito nos artigos seguintes.

2 -Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, constituída por todos os associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos, que sejam sócios efectivos conforme determinam os estatutos e tenham a situação de quotização regularizada.

3 – O processo eleitoral a que alude o número anterior rege-se pelo disposto no Capítulo II do presente regulamento eleitoral.

### **CAPITULO II**

#### **Da eleição dos corpos sociais**

##### Artigo 2º.

###### Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia-Geral que deve nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia-geral eleitoral;
- c) Promover a organização do caderno eleitoral;
- d) Apreciar as reclamações relativas ao caderno eleitoral;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral;
- g) Fiscalizar o acto eleitoral.

##### Artigo 3º.

###### Convocatória do acto eleitoral

1 – A eleição deve ter lugar até ao final do termo do mandato dos membros dos corpos gerentes.

2 - A convocação da Assembleia-Geral Eleitoral é feita por meio de uma convocatória a afixar na sede da Liga e publicada num jornal de âmbito concelhio ou regional, com a antecedência mínima de dez dias relativamente ao dia aprazado para a referida Assembleia.

3 – A convocatória menciona obrigatoriamente o dia, o local, o horário e o objectivo da sua realização.

#### Artigo 4º

##### Caderno eleitoral

- 1 – O caderno eleitoral é divulgado através da sua afixação na sede.
- 2 – No prazo de dois dias, após a afixação do caderno eleitoral, os interessados podem reclamar para a Mesa da Assembleia-Geral, do teor do mesmo, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
- 3 – A reclamação é decidida no prazo de dois dias.

#### Artigo 5º.

##### Candidaturas

- 1 - Apresentação das candidaturas consiste na entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:
  - a) Da lista, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos deste artigo, pelos proponentes;
  - b) De um programa de acção;
  - c) Da indicação do seu representante na comissão eleitoral.
- 2- Os candidatos serão identificados pelo nome completo e número de associado.
- 3 – As listas de candidatura terão de ser subscritas por um mínimo de 5% dos sócios, com exclusão dos que integram a proposta de lista.
- 4 – Os associados subscritores da candidatura serão igualmente identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de associado.
- 5 – As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger: Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal, preenchendo todos os lugares, efectivos e suplentes, nos termos estabelecidos nos estatutos.
- 6 – Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.
- 7 – As candidaturas são apresentadas nos cinco dias úteis imediatamente anteriores à data marcada para o acto eleitoral.
- 8 – O primeiro subscritor de cada lista candidata é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à Mesa da Assembleia-Geral os elementos necessários para ser contactado rapidamente, sendo através dele que a mesa da Assembleia-Geral comunicará com a lista respectiva.

#### Artigo 6º.

##### Aceitação das candidaturas

- 1 - A Mesa da Assembleia-Geral verificará a regularidade das candidaturas.
- 2 - Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual terá de saná-las no prazo de 24 horas.
- 3 - Findo o prazo referido no número anterior, a Mesa da Assembleia-Geral decidirá de imediato pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 4 - A cada uma das listas corresponderá uma letra por ordem da sua entrega.

5 - As listas de candidatura concorrentes à eleição, bem como os respectivos programas de acção, serão afixados no local onde se realizar a Assembleia-Geral Eleitoral.

#### Artigo 7º

##### Comissão eleitoral

1 - Será constituída uma comissão eleitoral, composta por três elementos da Mesa da Assembleia-Geral em funções e por um representante de cada uma das listas aceites e submetidas a sufrágio, sendo que o Presidente da comissão eleitoral é o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

2 - Compete à comissão eleitoral:

- a) Assegurar a legalidade e a regularidade do acto eleitoral;
- b) Organizar e constituir a mesa de voto;
- c) Promover a edição dos boletins de voto;
- d) Decidir por maioria simples as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- e) Decidir por maioria simples sobre as reclamações oportunamente apresentadas;
- f) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação das listas de candidatura eleitas e elaborar e assinar a respectiva acta.

3- O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral goza do voto de qualidade nas deliberações em que haja uma igualdade de posições.

#### Artigo 8º.

##### Voto

1 - O voto é individual presencial e secreto.

2 - Não é permitido o voto por procuração, nem por correspondência.

#### Artigo 9º.

##### Boletim de voto

O boletim de voto é impresso em papel liso e incluirá a letra identificativa de cada candidatura, à frente da qual se inscreverá um quadrado para indicação do voto.

#### Artigo 10 º.

##### Votação

1 - A identificação dos associados será feita pelo conhecimento pessoal da Mesa eleitoral, ou através de meio de identificação idóneo com fotografia.

2 - Identificado o eleitor, este receberá das mãos do Presidente da Mesa o boletim de voto.

3 - Deve o eleitor, em local afastado da mesa, assinalar com uma cruz o quadrado respectivo da lista em que vota e dobrar o boletim em quatro e entregá-lo ao presidente da mesa, que o introduz na urna, enquanto os secretários procedem à descarga nos cadernos eleitorais.

4 - A entrega do boletim de voto não preenchido significa: voto em branco.

5 - A sua utilização de modo diverso do disposto no nº 3, ou inutilizado por qualquer outra forma, implica a nulidade do voto.

#### Artigo 11º.

##### Fecho da mesa de voto

1 - Terminado o período determinado para a votação e logo que todos os sócios presentes no local tenham votado, proceder-se-á à contagem dos votos e à elaboração da acta, com os resultados e com a proclamação da lista vencedora, sendo de imediato afixada na sede.

#### Artigo 12º.

##### Recurso

1 - Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia-Geral até três dias após a afixação dos resultados.

2 - A Mesa da Assembleia-Geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos concorrentes, por escrito, e afixada na sede.

3 - Da decisão da Mesa da Assembleia-Geral cabe recurso para a Assembleia-Geral, que será convocada expressamente para o efeito nos quinze dias seguintes ao seu recebimento, que decidirá em última instância.

4 - O recurso para a Assembleia-Geral tem de ser interposto no prazo de 24 horas após a comunicação da decisão do nº 2 deste artigo.

### **CAPITULO III**

#### **Da posse dos corpos sociais**

#### Artigo 13º

##### Posse dos órgãos eleitos

O Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou o seu representante, conferirá posse aos dirigentes eleitos no prazo de cinco dias após a afixação dos resultados, ou no caso de recurso, a posse será conferida no prazo de cinco dias após a decisão final tomada pelo órgão competente nos termos deste regulamento.

### **CAPITULO IV**

#### **Disposições finais**

#### Artigo 14º.

##### Casos omissos e dúvidas

1 - A resolução dos casos omissos e das dúvidas suscitadas é da competência exclusiva da Mesa da Assembleia-Geral.

A Mesa da Assembleia-Geral  
2014-11-16